

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.741, DE 2002 (MENSAGEM Nº 95/2002)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática.

**Relator:** Deputado ASDRÚBAL BENTES

### **I - RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que renova a concessão outorgada ao Grupo Editorial Sinos S/A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Relator, o Deputado Salvador Zimbaldi.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente à autorização para renovar serviço de radiodifusão sonora em onda média, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, não havendo óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por isso, o nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivos pelos quais somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.741, de 2002.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2002.

**Deputado ASDRÚBAL BENTES**  
Relator